



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

EDITAL

(Processo nº 00200.014458/2019-16)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014458/2019-16, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a **prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais), para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309, em Brasília, Distrito Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/12/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais), para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à **Secretaria de Infraestrutura –SINFRA do Senado Federal**, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 01 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.

3.1.1.1 – A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

3.1.1.2- As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer



SENADO FEDERAL

muniado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item **3.1.3**, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, conforme modelo no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico preço global da proposta, que corresponderá ao somatório total de todos os custos unitários dos serviços, insumos e materiais contemplados no objeto da licitação e devidamente especificados no Subanexo B do Anexo 2 deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 - As especificações detalhadas dos materiais e serviços que compõem o objeto deste edital encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas, Subanexo A do Anexo 2 do edital, juntamente com as Tabelas de Composição de Custos correspondentes, Subanexo B do Anexo 2 do edital. A análise completa desses documentos é fundamental e tais subanexos deverão servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.

4.2.3- Os preços propostos pelas licitantes deverão considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre



SENADO FEDERAL

todas as etapas dos serviços e do fornecimento, ainda que não explicitados nas tabelas, além do lucro da licitante.

4.2.4- A planilha de composição de custos encontra-se no Subanexo B do Anexo 2 do edital, com suas respectivas quantidades e custos unitários de material e mão de obra.

a) As planilhas são orientativas, ou seja, são de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.

4.2.5- A CONTRATADA não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao SENADO.

4.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

Etapa	Prazo (Dias corridos)
Etapa 1	90 dias após a emissão da OS
Etapa 2	90 dias após a conclusão da etapa 1
Etapa 3	90 dias após a conclusão da etapa 1
Etapa 4	480 dias após a conclusão das etapas 2 e 3

4.3.1 – Prazo de garantia dos materiais fornecidos e instalados de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores.

4.3.1.1- Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento, cabendo remuneração mensal apenas para os procedimentos de Assistência Técnica.

4.3.2 - Prazo de execução dos serviços conforme estabelecido na minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.



SENADO FEDERAL

4.5.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

4.5.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



SENADO FEDERAL

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 - A proposta técnica deve incluir a marca e modelo dos principais componentes a serem utilizados no sistema, além de documentação complementar necessária para a análise da solução, como folhas de dados, manuais e croquis.

11.1.2 - A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:



SENADO FEDERAL

11.1.2.1 – Planilha orçamentária, conforme modelo constante do Subanexo B do Anexo 2 do edital, contendo o valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares, como o índice de BDI;

11.1.2.1.1 - Deverá ser indicado, de forma individualizada para cada item da planilha orçamentária, o valor e o índice de BDI, conforme percentuais apurados a partir da planilha de que trata o item 11.1.2.1 do edital;

11.1.2.1.2 - Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Subanexo B do Anexo 2 do edital - Planilha de Composição de Custo – Custo total.

11.1.2.2 - Planilha de composição de custos unitários, conforme modelo constante do Subanexo B-1 do Anexo 2 do edital;

11.1.2.3 – Planilha de composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme modelo constante do Subanexo B do Anexo 2 do edital, devendo ser observado, para tanto, o Ato do Primeiro Secretário nº 02/2016 e os termos do Acórdão TCU nº 2.369/2011-Plenário;

11.1.2.3.1 - Os cálculos das taxas de BDI a serem utilizadas na composição das planilhas deverão observar a fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

11.1.2.3.2 – A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.



SENADO FEDERAL

11.1.2. 3.3 – Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.

11.1.2. 3.4 – Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

11.1.3- A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 5 do edital.

11.1.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.5 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.6 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.7 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.8 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de **cada um dos subitens**



SENADO FEDERAL

constantes do Subanexo B do Anexo 2 do edital - Planilha de Composição de Custo - Custo total.

11.2.1 – O valor referente à Etapa 1 deve ser de, no máximo, 3% do valor global estimado pela licitante para a contratação.

11.2.2- O valor referente aos serviços de assistência técnica deve ser de, no mínimo, 20% do valor global estimado pela licitante para a contratação.

11.2.3 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.5 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:



SENADO FEDERAL

a.1) Modernização de elevador de 30 m/min, capacidade para 06 (seis pessoas), 04 (quatro) paradas, incluindo a implementação de sistema de resgate automático.

a.1.1) Para a comprovação do serviço da alínea “a.1”, não será admitido o somatório de atestados.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) **da área de Engenharia Mecânica** indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

b.1) Modernização de elevador de 30 m/min, capacidade para 06 (seis pessoas), 04 (quatro) paradas, incluindo a implementação de sistema de resgate automático;

b.2) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possuirá, na data da assinatura do Contrato, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação; e

b.3) Declaração dos fabricantes ou importadores, assegurando a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação dos produtos ou similares, e assegurando ainda, caso cessadas a produção ou importação, a oferta de componentes e peças de reposição pelo período de 10 (dez) anos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores, conforme parágrafo Sexto da Cláusula Terceira do contrato (Anexo 3 do edital).

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

c.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

c.2) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Mecânica e que tenham vínculo com a empresa licitante;



SENADO FEDERAL

c.2.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

c.2.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

c.2.3) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data



SENADO FEDERAL

e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



SENADO FEDERAL

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.



SENADO FEDERAL

- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.



SENADO FEDERAL

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse



SENADO FEDERAL

ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Termo de Referência;
- **Anexo 2** – Especificações
 - Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas
 - Subanexo B – Planilha de Quantitativos, Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de Custos;
 - Subanexo C – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
 - Subanexo D – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;
 - Subanexo E – Pranchas Gráficas;
 - Subanexo F – Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal.
- **Anexo 3** – Minuta do Contrato;
- **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta; e
- **Anexo 5** – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual; e
- **Anexo 6** – Modelo de Designação de Preposto
- **Anexo 7- Ato do Primeiro Secretário nº 02/2016.**

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.



SENADO FEDERAL

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

(Processo nº 00200.014458/2019-16)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

OBJETO	Prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais), para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309, em Brasília, Distrito Federal.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e QUANTIDADE	Conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital.				
CATSER	47287				
JUSTIFICATIVA	A presente contratação visa não somente à atualização tecnológica dos elevadores, mas principalmente à melhoria do desempenho operacional e confiabilidade dos sistemas.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL	QTDE.	UNIDADE
	1	Prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais), para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309, em Brasília, Distrito Federal.	R\$ 2.635.153,36	1	Unidade
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato (Anexo 3 do edital).				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).				



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PTRES: 167456 Natureza de despesa: 449051/339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Blocos C, D e G da SQS 309, Brasília/DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta do Contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 24 de novembro de 2020.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

(Processo nº 00200. 014458/2019-16)

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

SUBANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas;

SUBANEXO B – Planilha de Quantitativos, Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de Custos;

SUBANEXO C – Diretrizes de Segurança;

SUBANEXO D – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;

SUBANEXO E – Pranchas Gráficas

SUBANEXO F – Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Escopo da contratação

A.1. Resumo da contratação:

A.1.1. Modernização e assistência técnica dos elevadores dos blocos C, D e G da SQS 309, incluindo:

- A.1.1.1. Estudo de Viabilidade Técnica, Projetos Executivos e Planejamento de Obra;
- A.1.1.2. Substituição das infraestruturas elétricas e quadros elétricos;
- A.1.1.3. Substituição das infraestruturas de comando e controle e quadros de comando e controle;
- A.1.1.4. Instalação dos sistemas de resgate automático e bombeiros;
- A.1.1.5. Adequação e/ou substituição dos componentes internos das cabinas;
- A.1.1.6. Adequação e/ou substituição dos sistemas mecânicos de suspensão;
- A.1.1.7. Adequação e/ou substituição dos operadores de porta das cabinas;
- A.1.1.8. Substituição das botoeiras e indicadores de pavimento;
- A.1.1.9. Adequação das caixas de corrida, fundos do poço e casas de máquinas à legislação e às normas vigentes, no que couber.

A.1.2. Os serviços incluem também a:

- A.1.2.1. Revisão da integridade e funcionamento das máquinas de tração, estruturas das cabinas e guias das cabinas e contrapesos;
- A.1.2.2. Instalação do canteiro de obra;
- A.1.2.3. Elaboração de Projeto de Segurança;
- A.1.2.4. Isolamento das portas de pavimento e entre caixas de corrida com tapumes;
- A.1.2.5. Desmontagem e retirada das infraestruturas elétricas, quadros elétricos, infraestruturas de comando e controle, quadros de comando e controle, e condutores elétricos existentes;
- A.1.2.6. Transporte e descarte da sucata;



SENADO FEDERAL

- A.1.2.7. Execução de comissionamento e testes de funcionamento;
 - A.1.2.8. Elaboração de Projeto As-Built.
- A.2. Faz parte do escopo da contratação:
- A.2.1. Elaboração de estudo de Viabilidade Técnica, Projeto Executivo e Planejamento de Obra com base nas informações constantes neste Caderno de Especificações Técnicas e as peculiaridades da solução a ser fornecida;
 - A.2.2. Elaboração de Cronograma de Execução específico para a contratação;
 - A.2.3. Elaboração de Projeto de Segurança do trabalho específico para a contratação;
 - A.2.4. Instalação do canteiro de obras contendo, no mínimo, área administrativa, almoxarifado, oficinas com área para execução de serviços, convivência, sanitários e caçambas de entulhos;
 - A.2.5. Confeção e instalação de tapumes para isolamento das portas de pavimento e entre caixas de corridas;
 - A.2.6. Mobilização de equipe, máquinas, equipamentos e material para execução da obra;
 - A.2.7. Desmontagem e remoção das infraestruturas elétricas, quadros elétricos e condutores elétricos existentes, por prumada;
 - A.2.8. Instalação das infraestruturas elétricas e passagem de condutores elétricos entre os quadros elétricos intermediários e as casas de máquinas, por prumada e elevador;
 - A.2.9. Instalação dos quadros elétricos intermediários nas salas de quadros intermediários e quadros elétricos terminais nas casas de máquinas, por bloco e prumada;
 - A.2.10. Desmontagem e remoção das infraestruturas de comando e controle, quadros de comando e controle e condutores elétricos existentes, por elevador;
 - A.2.11. Instalação das infraestruturas de comando e controle e passagem de condutores elétricos entre os fundos dos poços e quadros de comando e controle na casa de máquinas, por elevador;
 - A.2.12. Instalação dos quadros de comando e controle nas casas de máquinas, por elevador;



SENADO FEDERAL

- A.2.13. Instalação dos sistemas de resgate automático e bombeiros, por elevador;
- A.2.14. Adequação e/ou substituição dos componentes internos das cabinas tais como revestimentos internos, subtetos, folhas de portas, guias das portas nas soleiras, pisos, painéis de comando, luminárias, exaustores mecânicos, intercomunicadores, câmeras de vigilância e alarmes;
 - A.2.14.1. Escovação, revestimento ou substituição dos revestimentos laterais, folhas de portas, guias das portas nas soleiras e pisos, por elevador;
 - A.2.14.2. Substituição dos subtetos, painéis de comando, luminárias e exaustores mecânicos, por elevador;
 - A.2.14.3. Instalação de intercomunicadores, por elevador;
 - A.2.14.4. Instalação de câmeras de vigilância, por elevador;
 - A.2.14.5. Instalação de alarmes, por elevador;
- A.2.15. Adequação e/ou substituição dos sistemas mecânicos de suspensão tais como máquinas de tração, polias motrizes, polias tensoras, polias de compensação, polias do carro, polias do contrapeso e polias de desvio, cabos de tração, cabos de compensação, cabos dos limitadores de velocidade, cabos de compensação, guias, freios de segurança, limitadores de velocidade, para-choques, limitadores de percurso e corredeiras das cabinas e contrapesos.
 - A.2.15.1. Revisão da integridade e funcionamento das máquinas de tração, incluindo inspeção visual, desmontagem, limpeza geral, substituição dos rolamentos e vedações, pintura geral, aplicação de zarcão nos elementos de cobre e retífica do tambor de freio, se aplicável;
 - A.2.15.2. Substituição das polias motrizes, polias tensoras, polias de compensação, polias do carro, polias do contrapeso e polias de desvio, por elevador;
 - A.2.15.3. Substituição dos cabos de tração, cabos de compensação, cabos dos limitadores de velocidade, por elevador;
 - A.2.15.4. Revisão dos freios de segurança das máquinas de tração e substituição, se necessário;
 - A.2.15.5. Revisão da integridade das estruturas das cabinas, incluindo inspeção visual, identificação de elementos da estrutura deteriorados, desmontagem, lixamento, limpeza, aplicação de



SENADO FEDERAL

zarcão, pintura anticorrosiva e substituição de elementos da estrutura, se for o caso.

- A.2.15.6. Revisão da integridade das guias das cabinas e contrapesos, incluindo inspeção visual, medição das distâncias entre as guias, retificação ou alinhamento das guias e, não sendo possível, substituição dos trechos de guias empenados;
- A.2.15.7. Substituição dos para-choques dos elevadores, por elevador;
- A.2.15.8. Substituição dos limitadores de velocidade;
- A.2.15.9. Substituição dos limitadores de percurso, por elevador;
- A.2.15.10. Substituição das corrediças das cabinas e contrapesos, por elevador;
- A.2.16. Adequação e/ou substituição dos operadores de porta das cabinas, por elevador;
- A.2.17. Reforma das portas externas de eixo vertical de cada elevador, por pavimento;
- A.2.18. Substituição das botoeiras e indicadores de pavimento de cada elevador, por pavimento;
- A.2.19. Adequação das caixas de corrida, fundos do poço e casas de máquinas à legislação e às normativas vigentes, incluindo:
 - A.2.19.1. Pintura geral;
 - A.2.19.2. Instalação de escadas de acesso;
 - A.2.19.3. Instalação de grades e portinholas;
 - A.2.19.4. Substituição de guarda-corpos;
 - A.2.19.5. Reparo de janelas;
 - A.2.19.6. Instalação de luminárias;
 - A.2.19.7. Remanejamento de instalações estranhas à natureza da área técnica;
 - A.2.19.8. Substituição de ganchos e indicação de carga;
 - A.2.19.9. Impermeabilização.
- A.2.20. Execução de Comissionamento e Testes de Funcionamento, por elevador;
- A.2.21. Elaboração de Projeto As-Built dos serviços executados;



SENADO FEDERAL

- A.2.22. Desmobilização de máquinas e equipe;
- A.2.23. Desinstalação do canteiro de obras;
- A.2.24. Remoção de lixo, entulho e outros resíduos gerados pela obra;
- A.2.25. Assistência técnica continuada, por elevador;
- A.3. As especificações dos materiais, bem como a logística de obra e as restrições na execução estão descritas a seguir neste Caderno de Especificações Técnicas.

B. Normas Aplicáveis

- B.1. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:
 - B.1.1. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;
 - B.1.2. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;
 - B.1.3. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
 - B.1.4. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
 - B.1.5. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
 - B.1.6. Normas ASTM – *American Society for Testing and Materials*;
 - B.1.7. Normas DIN – *Deutsche Industrie Normen*;
 - B.1.8. Normas VDE – *Verband Deutscher Elektrotechniker*;
 - B.1.9. Normas ANSI – *American National Standard Institute*;
 - B.1.10. Normas ISO – *International Organization for Standardization*;
 - B.1.11. Normas NEC – *National Electric Code*;
 - B.1.12. Normas IEC – *International Electrotechnical Commission*;
 - B.1.13. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
 - B.1.14. Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

C. Considerações gerais

- C.1. O Senado Federal dispõe de edifícios residenciais funcionais equipados com elevadores em que determinados grupos de componentes ultrapassaram sua vida útil estimada. Os equipamentos em funcionamento nos blocos C, D e G da SQS 309 foram modernizados em 1996, com substituição de máquinas de tração, guias, cabos de tração, cabos de compensação, cabos dos limitadores de velocidade, quadros de comando e controle, portas de pavimento e estrutura de cabinas. Os demais componentes, como quadros elétricos e condutores elétricos, presumidamente, não foram substituídos. Neste sentido, faz-se necessário substituir componentes de uso mais extensivo e adequação parcial às normas de instalações prediais e acessibilidade.
- C.2. Este Caderno de Especificações Técnicas destina-se a fornecer as informações necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) dos 12 (doze) elevadores dos blocos C, D e G da SQS 309.
- C.3. Os elevadores a serem modernizados possuem as características e localização relacionadas abaixo:

Tabela 1 – Características dos elevadores a serem modernizados na Etapa 4

Item	Marca	Quantidade	Descrição	Localização
# 1	Thyssenkrupp	12	<ul style="list-style-type: none">• Destinação: Social / Serviço;• Linha: convencional;• Velocidade: 60 m/min;• Nº de paradas: 8;• Capacidade: 06 pessoas;• Carga: 420 Kg;• Tipo de comando: ômicron;• Casa de máquinas: superior;• Máquina de tração: EM-33;• Potência do motor: 5,5 KW;• Tipo motor: corrente alternada.	SQS 309 Blocos C, D e G

- C.4. A execução destes serviços tem por objetivo estender a vida útil dos equipamentos, propiciar um menor índice de falhas e reduzir o consumo de



SENADO FEDERAL

energia. Além disso, pretende melhorar o tráfego, reduzir o tempo de espera, prover maior conforto e segurança para os(as) usuários(as).

- C.5. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância ao Edital e seus anexos, e estrita obediência às prescrições e exigências deste Caderno, elementos integrantes do Contrato e valendo como se estivessem efetivamente transcritos no Contrato.
- C.6. O Recebimento Provisório só será emitido após a verificação da operação do objeto conforme esta Especificação Técnica. O objeto deverá estar pronto para uso pelo Senado Federal, sem que seja necessário qualquer equipamento, serviço ou ajuste adicional para a plena operação do sistema.
- C.7. A Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) fornecerá as pranchas gráficas disponíveis em seus arquivos para orientar as tarefas da Contratada. Tais elementos disponibilizados terão caráter apenas orientativo, devendo ser totalmente revisados pela Contratada. A inexistência de documentação, por parte do Senado Federal, não poderá ser utilizada como justificativa para a inexecução ou atraso de qualquer dos serviços especificados neste Caderno.
- C.8. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste Caderno, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- C.9. A Contratada deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).
- C.10. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas neste Caderno de Especificações Técnicas.
- C.11. A Fiscalização poderá solicitar à Contratada que submeta qualquer material ao seu exame e aprovação, podendo impugnar seu emprego, quando em desacordo com esta Especificação Técnica, o Contrato e a Proposta Comercial.
- C.12. Obriga-se a Contratada a retirar do local dos serviços os materiais porventura impugnados pela Fiscalização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação por escrito.
- C.13. Será expressamente proibido manter no local dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.



SENADO FEDERAL

- C.14. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que, em caso de divergência entre este Caderno e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o primeiro; e em caso de dúvida quanto à interpretação deste Caderno, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.
1. *Limpeza do local de obra e trabalho em edifícios residenciais*
- C.15. Os locais de execução dos serviços serão os blocos de residências oficiais compreendidos na SQS 309 em Brasília / DF.
- C.16. A logística de implantação deve ser programada para que haja o menor impacto possível na rotina das residências oficiais, uma vez que continuarão ocupadas durante a vigência do contrato.
- C.17. É imprescindível garantir o bem-estar dos(as) usuários(as) durante a execução dos serviços, atentando para a emissão de ruídos e produção de entulhos, sucatas, gases, vapores, pós e poeiras. Em particular, os procedimentos que gerarem ruídos ou qualquer matéria em suspensão (demolição de alvenaria, execução de rasgos e furos em paredes, corte ou soldagem de estruturas metálicas) devem ser autorizados previamente pela Fiscalização.
- C.18. Ao final de cada dia de trabalho, toda a área nas imediações do elevador em modernização, em todos os pavimentos, se for o caso, deverá ser limpa e o entulho e lixo removidos pela Contratada.
2. *Critério de analogia*
- C.19. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum dos materiais, equipamentos ou membro da equipe técnica especificados neste Caderno, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos abaixo e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização, para cada caso particular.
- C.20. A substituição referida no parágrafo anterior será regulada pelo critério de analogia, conforme descrito a seguir:
- C.20.1. Considera-se analogia total ou equivalência quando dois materiais, equipamentos ou profissionais desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas neste Caderno.
- C.20.2. Considera-se analogia parcial ou semelhança quando dois materiais, equipamentos ou profissionais desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nesse Caderno.



SENADO FEDERAL

- C.21. Na eventualidade de analogia por equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
- C.22. Não serão aceitos casos de analogia por semelhança.
- C.23. O critério de analogia será estabelecido por escrito pela Fiscalização em acordo com o autor do Termo de Referência ou especificador, a partir da solicitação da Contratada ou verificação pela própria Fiscalização da necessidade da substituição.
- C.24. Não se admite que a consulta sobre analogia, por parte da Contratada, ocorra após a aplicação do material, substituição do equipamento ou profissional e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
3. *Referência de marca, modelo ou fabricante*
- C.25. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material.
- C.26. A Contratada somente poderá aplicar os materiais de fabricantes, marcas, especificações e modelos indicados em sua proposta comercial, que devem possuir qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.
- C.27. Em caso de impossibilidade de aplicação do material indicado na Proposta Comercial, a Contratada deverá previamente informar à Fiscalização, submetendo a esta a análise aprovação do material, conforme os critérios indicados no item C.26.
4. *Ordens de Serviço e início ou conclusão de cada etapa*
- C.28. A Contratada só poderá iniciar os serviços referentes a uma etapa – ou iniciar a modernização de um elevador, no caso da Etapa 4 – após a emissão de Ordem de Serviço específica, expedida pela Fiscalização, e que implicará na execução de uma etapa completa ou na modernização de um elevador no caso da Etapa 4.
- C.29. Após a comunicação pela Contratada do término dos serviços correspondente a uma etapa completa, o Senado Federal procederá às análises necessárias, e apenas após a aprovação da Fiscalização a Etapa será considerada concluída.
- C.30. No caso da Etapa 4 – referente aos serviços de modernização dos elevadores – após a comunicação pela Contratada do término dos serviços correspondentes



SENADO FEDERAL

à modernização de cada elevador, a Fiscalização procederá às análises necessárias, e apenas após a aprovação da Fiscalização o elevador em questão poderá ser colocado em Efetiva Operação Contínua.

- C.31. Se, após a comunicação pela Contratada do término de uma Etapa – ou de serviço de modernização de um elevador no caso da Etapa 4 – a Fiscalização comprovar que essa não foi concluída conforme determinações do Termo de Referência e seus anexos, legislações e normas vigentes aplicáveis, a Contratada passará a incorrer, conforme for o caso, nas penalidades cabíveis por atraso injustificado, deixar de cumprir solicitações ou obrigações contratuais, executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, substituir materiais, partes, módulos ou equipamentos e refazer serviço não aceito, conforme relação não exaustiva de infrações previstas em Contrato.
- C.32. Os serviços serão abrangidos por etapas específicas, cuja execução será determinada por Ordens de Serviço.

D. Equipe técnica e anotações de responsabilidade técnica

- D.1. As atividades contratuais (projeto e execução) deverão ser continuamente acompanhadas por profissionais da Contratada, garantindo a execução dos serviços conforme o projeto, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia e arquitetura.
- D.2. Ressalta-se que o acompanhamento durante cada etapa de execução poderá ser feito por um conjunto de profissionais distintos.
- D.3. Os (as) profissionais que acompanharão o Contrato deverão ter as qualificações e responsabilidades a seguir:
- D.3.1. Engenheiro(a) mecânico(a) pleno(a):
- D.3.1.1. Entende-se por engenheiro(a) mecânico(a) pleno(a) profissional com Certificado de formação superior em Engenharia Mecânica, registro técnico no CREA-DF, mínimo cinco (5) anos de experiência comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA;
- D.3.1.2. Deverá ser o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra;
- D.3.1.3. Deverá assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços de engenharia de cunho predominantemente



SENADO FEDERAL

mecânico (execução de serviços de elaboração de projeto executivo, instalação de cabinas e subsistemas, instalação de sistemas mecânicos de suspensão e subsistemas, revisão da integridade de componentes, instalação de botoeiras e indicadores de pavimento, comissionamento e testes) realizados e subscrever todos os relatórios de medição relacionados a sua área.

D.3.1.4. Deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações, do edital e demais anexos.

D.3.2. Engenheiro(a) eletricitista pleno(a):

D.3.2.1. Entende-se por engenheiro(a) eletricitista pleno(a) profissional com Certificado de formação superior em Engenharia Elétrica, registro técnico no CREA-DF, mínimo cinco (5) anos de experiência comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA;

D.3.2.2. Deverá ser o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra;

D.3.2.3. Deverá assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços de engenharia de cunho predominantemente elétrico (execução de serviços de elaboração de projeto executivo, instalação de infraestrutura elétrica, quadros elétricos, infraestrutura de comando e controle, quadros de comando e controle e sistema de resgate automático e bombeiro) realizados e subscrever todos os relatórios de medição relacionados a sua área.

D.3.2.4. Deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações, do edital e demais anexos.

D.3.3. Engenheiro(a) civil ou arquiteto(a) júnior:

D.3.3.1. Entende-se por engenheiro(a) civil ou arquiteto(a) júnior profissional com Certificado de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, registro técnico no CREA-DF ou CAU-DF, mínimo dois (2) anos de experiência comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA ou CAU;

D.3.3.2. Deverá ser o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra;



SENADO FEDERAL

- D.3.3.3. Deverá assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços de engenharia de cunho predominantemente civil ou arquitetônico (execução de serviços de elaboração de projeto executivo, execução de adequações de caixa, poço e casa de máquinas, substituição e/ou recomposição de revestimentos e atendimento às normas de acessibilidade) realizados e subscrever todos os relatórios de medição relacionados a sua área.
- D.3.3.4. Deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações, do edital e demais anexos.
- D.4. Os (as) profissionais deverão emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registradas no CREA-DF ou CAU-DF, a serem entregues antes do início de cada atividade. Deverão ser emitidas ARTs que englobem a totalidade do objeto contratado, sendo necessárias ARTs ou RRTs específicas para, no mínimo, as seguintes parcelas do objeto:
 - D.4.1. Projeto mecânico de cabinas de elevadores, revestimentos internos, subtetos, folhas de portas, guias das portas nas soleiras, pisos, painéis de comando, luminárias, exaustores mecânicos, intercomunicadores, câmeras de vigilância e alarmes;
 - D.4.2. Execução de projeto mecânico de cabinas de elevadores, revestimentos internos, subtetos, folhas de portas, guias das portas nas soleiras, pisos, painéis de comando, luminárias, exaustores mecânicos, intercomunicadores, câmeras de vigilância e alarmes;
 - D.4.3. Estudos, laudos ou avaliações técnicas da integridade e funcionamento de máquinas de tração, estruturas das cabinas e guias das cabinas e contrapesos;
 - D.4.4. Projeto elétrico de instalação de infraestruturas elétricas, quadros elétricos, infraestruturas de comando e controle, quadros de comando e controle, sistemas de resgate automático e bombeiros;
 - D.4.5. Execução de projeto elétrico de instalação de infraestruturas elétricas, quadros elétricos, infraestruturas de comando e controle, quadros de comando e controle, sistemas de resgate automático e bombeiros;
 - D.4.6. Execução de adequações de caixa, poço e casa de máquinas, substituição e/ou recomposição de revestimentos e atendimento às normas de acessibilidade;



SENADO FEDERAL

D.4.7. Projeto de segurança do trabalho para execução de modernização de elevadores, conforme detalhamento contido no Anexo C do Termo de Referência.

D.4.8. Execução das ações de Segurança do Trabalho no âmbito do Contrato.

E. Logística de obra e restrições operacionais

- E.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela Contratada, devendo alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.
- E.2. Os serviços a serem executados dentro das dependências do Senado Federal deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das 8 h às 18 h, sendo vedado ocorrer em período noturno e em finais de semana.
- E.3. Serviços que impliquem transtornos ao funcionamento normal das residências oficiais ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer dentro do horário de atividade comercial, exclusivamente em período diurno e em dias úteis. A Contratada deverá se programar de forma a atender aos prazos do Planejamento da Obra, inclusive para os casos dos serviços referidos neste parágrafo.
- E.4. A Contratada só poderá executar as obras civis que constem de seu Projeto Executivo aprovado pela Fiscalização. Se durante a execução dos serviços, for observada a necessidade de obra civil não prevista no Projeto Executivo aprovado, esta só poderá ser realizada depois de submetida ao exame e aprovação da Fiscalização – inclusive com Formulário de Solicitação de Mudança conforme modelo do Anexo D do Termo de Referência – a qual caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com este Caderno.
- E.5. Qualquer dano causado às estruturas ou a qualquer elemento das edificações do Senado Federal durante os serviços de modernização dos elevadores será de responsabilidade da Contratada, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.
- E.6. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:



SENADO FEDERAL

- E.6.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- E.6.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
- E.6.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços; e
- E.6.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como: alvenarias, painéis, pisos, asfalto, calçadas, as quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.
- E.7. A Contratada fechará os vãos das portas dos elevadores e acessos às caixas e poços com tapume e colocará avisos nas portas de pavimento de todos os andares informando que o elevador está fora de serviço.
- E.8. Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, devendo as proteções para áreas internas ser construídas em divisórias conforme ficha SF-1079, com painéis cegos do piso ao teto, sem parafusos aparentes.
- E.9. Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal do Senado Federal, no horário das 8h às 18h, nos locais indicados pela Fiscalização, em Brasília / DF, de acordo com o Planejamento da Obra.
- E.10. A entrega e armazenamento dos componentes de cada elevador deverão ocorrer de acordo com o Planejamento da Obra, não sendo aceito o armazenamento nas dependências do Senado Federal de componentes dos elevadores cuja instalação não esteja prevista no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega. A armazenagem é responsabilidade da Contratada, devendo prever isolamento que não permita a deterioração dos materiais, além de trancas e chaves necessárias, e devendo a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e materiais entregues ao Senado Federal, na qualidade de fiel depositário, conforme estabelecido em Contrato.
- E.11. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer conforme Planejamento da Obra apresentado pela Contratada, conforme detalhado no Anexo B e no Anexo D do Termo de Referência.
- E.12. É de responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pela Fiscalização.



SENADO FEDERAL

- E.13. Caso os equipamentos ofertados sejam importados, o Senado Federal poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.
- E.14. A logística de execução dos serviços constantes neste documento deve fazer parte do projeto executivo, conforme programação de etapas prevista no Termo de Referência.
- E.15. Condicionantes principais para execução dos serviços:
- E.15.1. A execução de serviços que gerem ruídos e produzam entulhos, sucatas, gases, vapores, pós e poeiras, como demolição do piso, escavação, abertura de vala e perfuração, corte ou soldagem de estruturas metálicas etc, deve ser previamente autorizada pela Fiscalização.
 - E.15.2. Ao final de cada dia de trabalho, toda a área nas imediações do trecho de execução dos serviços, tanto na parte interna quanto externa do edifício, deverá ser limpa e o entulho e lixo removidos.
 - E.15.3. Os cabos elétricos e eletrodutos a serem substituídos pela Contratada são de propriedade do Senado Federal e, portanto, serão desinstalados pela Contratada e entregues à Fiscalização.
 - E.15.4. Os quadros elétricos a serem substituídos serão desativados pela Contratada e, a critério da Fiscalização, considerados sucata, passando a ser de propriedade da Contratada.
 - E.15.5. Os eletrodutos, fiações e outros equipamentos necessários para a realização dos serviços de substituição das infraestruturas elétricas e quadros elétricos deverão ser fornecidos e instalados.
 - E.15.6. A modernização dos elevadores de serviço de cada prumada deverá ser priorizada em relação aos elevadores sociais. Isto é, a Contratada deverá prever, em sua programação, que irá executar os serviços de modernização dos elevadores de serviço antes de atuar nos elevadores sociais.
 - E.15.7. Somente será permitido executar a intervenção em apenas um elevador por bloco, sendo de fundamental importância garantir que o outro equipamento da prumada em que se está trabalhando siga operando, de forma a reduzir o impacto da intervenção aos moradores.
 - E.15.8. Não será permitido isolar a passagem do corredor que dá acesso da garagem ao elevador social no subsolo.



SENADO FEDERAL

- E.15.9. Deverá ser respeitada a rotina do funcionamento do edifício, interrompendo ou adiando determinado serviço nos dias em que houverem solicitações de paralisação de residentes.
- E.15.10. A Contratada deve garantir a qualidade dos serviços de recuperação dos revestimentos internos e folhas de porta, devendo refazer o serviço, arcar com os custos incorridos ou, ainda, realizar a substituição dos revestimentos em caso de reprovação pela Fiscalização.
- E.15.11. O disposto no item E.15.10 se aplica também para os casos em que a tonalidade e grau de escovação dos revestimentos diferirem dos demais revestimentos internos às cabinas, o que irá exigir um processo de amostragem prévio à instalação.
- E.15.12. Deverão ser fornecidas amostras para os materiais e revestimentos cujos fornecimentos fazem parte do escopo de contratação.

O arquivo com as fichas de especificações será disponibilizado no sistema Comprasnet.

NOTA à COPELI: fichas ao Anexo A do Termo de Referência.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO B

PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Proposta comercial e critério de aceitabilidade dos preços

No momento de apresentação da documentação de habilitação, as licitantes devem apresentar a comercial, indicando o valor de cada item previsto na planilha orçamentária do Edital.

A proposta comercial deverá indicar o valor unitário, quantidade e valor total, conforme planilha orçamentária prevista no Edital, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI. A proposta comercial também deve seguir o regramento específico de licitações.

A licitante vencedora também deverá apresentar a composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo). Ressalta-se que a licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

$$BDI=[(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)/((1-I))-1]\times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada na Planilha de composição de custos.

Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

Planilha de quantitativos

Segue abaixo a planilha de quantitativos da presente contratação.



SENADO FEDERAL

-	Item	Unid.	Quantidade
	Estudo de Viabilidade Técnica, Laudo Técnico, Projeto Executivo, Projeto de Segurança do Trabalho, Planejamento da Obra e Plano de Manutenção dos Equipamentos	unid	1,00
	Serviços Preliminares, instalação de canteiro de obra, mobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro de obra e substituição de infraestrutura elétrica nos Blocos C e G.	unid	1,00
	Substituição de infraestrutura elétrica no Bloco D	unid	1,00
	Modernização dos elevadores dos Blocos C, D e G da SQS 309	unid (por elevador)	12,00
	Serviços de Assistência Técnica desde o Início dos Serviços até o fim do período de vigência	mês x elevador	840,00

OBS: O arquivo com a Planilha Orçamentária e a Planilha de Composição de Custos, será disponibilizado às licitantes pela Comissão Permanente de Licitação - COPELI em formato PDF.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO C

Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Introdução

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

Responsabilidade Técnica

4. As ações de segurança do trabalho (projeto e execução) deverão estar vinculadas a uma ou mais ARTs registradas no CREA ou CAU, devendo permanecer vigentes durante a duração do contrato.
5. No campo “Atividades Desempenhadas”, a ART deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas ao Contrato XXXX, durante toda a sua vigência, celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.



SENADO FEDERAL

6. A Contratada poderá contratar um ou mais profissionais para o “projeto” e outro ou outros para acompanhar a “execução”, contanto que as ARTs, conjuntamente, abranjam as atividades exigidas acima, “projeto e execução”.

7. Todo estudo, planta ou relatório relacionado à segurança do trabalho deverá indicar o nome do profissional responsável pela sua elaboração e o número da ART a que esse estudo, planta ou relatório estará vinculado.

Proteção coletiva e individual

8. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

8.1. medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

8.2. utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

9. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:

9.1. sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

9.2. enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,

9.3. para atender a situações de emergência.

10. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho.

11. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de



SENADO FEDERAL

fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

12. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

13. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar in loco todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

14. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

15. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

16. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.



SENADO FEDERAL

17. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

18. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

19. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

20. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

21. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

22. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

23. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

Projeto de Segurança

24. Antes do início efetivo das atividades de campo, a Contratada deverá elaborar um projeto de segurança que contemple as ações voltadas à segurança do trabalho durante o contrato.



SENADO FEDERAL

25. O projeto deverá trazer pelo menos um capítulo para cada um dos seguintes pontos:
- 25.1. Sinalização;
 - 25.2. Trabalho em altura;
 - 25.3. Eletricidade;
 - 25.4. Solda;
 - 25.5. Movimentação de Cargas.

Sinalização

26. O projetista deverá detalhar todos os dispositivos de sinalização e isolamento das regiões onde serão realizadas as obras.
27. A sinalização deverá ser compatível com o risco de cada área, indicando o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
28. Caso necessário, deverá prever, detalhar, executar e manter o isolamento das áreas de risco.
29. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
30. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Trabalho em altura

31. Deverão ser tomadas as medidas de proteção para trabalhos em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura.
32. O capítulo que tratar de trabalho em altura deverá considerar, em especial, os 13 pontos da análise de risco detalhados no item **35.4.5.1** da NR-35.
- 32.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 32.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 32.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 32.4. As condições meteorológicas adversas;



SENADO FEDERAL

- 32.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 32.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 32.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 32.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 32.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
 - 32.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
 - 32.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
 - 32.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
 - 32.13. A forma de supervisão.
33. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 33.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as Análises de Risco – AR e Permissões de Trabalho – PT nas situações previstas na norma NR 35;
 - 33.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 33.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 33.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;



SENADO FEDERAL

- 33.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 33.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- 33.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 33.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 33.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 33.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 33.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;
- 33.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 33.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 33.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.



SENADO FEDERAL

34. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

34.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

34.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Andaimes

35. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.

36. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

37. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

38. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

39. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

40. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.

Segurança em instalações elétricas

41. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à



SENADO FEDERAL

execução de tarefas em áreas com instalações elétricas, seguindo fielmente as orientações incluídas no Projeto de Segurança do Trabalho.

Solda

42. No capítulo sobre o serviço de solda, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:

- 42.1. Detalhamento do serviço de solda, os locais onde serão realizados e equipamentos utilizados (máquinas, maçaricos, metais de fluxo e de preenchimento);
- 42.2. Caracterização dos fumos produzidos;
- 42.3. Detalhamento dos equipamentos de proteção respiratória, individuais e coletivos, a serem utilizados pela equipe;
- 42.4. Medidas para contenção e eliminação de resíduos de dentro do datacenter;
- 42.5. Prevenção e combate a incêndio durante a solda, dentro e fora do datacenter, incluindo medidas complementares às existentes no datacenter.

Movimentação de cargas

43. No capítulo sobre movimentação de cargas, o projeto de segurança deverá cobrir pelo menos os seguintes pontos:

- 43.1. Detalhamento das principais operações de movimentação de cargas pesadas (ou seja, que exijam o uso de equipamentos como caminhões Munck, paleteiras, etc.), indicando inclusive a carga a ser movimentada e os equipamentos a serem utilizados;
- 43.2. Detalhamento das medidas de proteção coletivas a serem adotadas durante os procedimentos;
- 43.3. Detalhamento das medidas de proteção individuais a serem adotadas durante os procedimentos.
- 43.4. Observação: os detalhes específicos sobre a movimentação da carga como pontos de içamento, reforços em piso, etc. serão tratados no projeto específicos de *rigging* e movimentação de carga.

Do manejo de equipamentos, materiais e resíduos

44. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes e gases refrigerantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora



SENADO FEDERAL

especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal. O descarte deverá ser detalhado formalmente à Fiscalização com antecedência.

45. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

46. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado.

47. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

48. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO D

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

PLANEJAMENTO

1. No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Executivo Físico-Financeiro e Histograma da intervenção. Esses documentos deverão ser elaborados pela Contratada.
2. A execução dos serviços previstos em Edital, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão ser precedidas das Diretrizes de Planejamento abaixo detalhadas:
 - 2.1. Deverá ser apresentado o cronograma de barras (diagrama de Gantt), identificando o caminho crítico, de modo a: estabelecer a sequência lógica de execução das atividades; indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e o caminho crítico; servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais; estudar as alternativas para a condução das atividades (simulações) e emitir relatórios das simulações sempre que solicitado pela Fiscalização.
 - 2.2. O planejamento e controle das atividades pela contratada deverão ser compatíveis com os prazos estabelecidos no contrato;
 - 2.3. A contratada deve utilizar software compatível com o “MSPROJECT” para elaboração e acompanhamento do cronograma detalhado dos serviços, de acordo com orientação da Fiscalização. Durante o andamento dos serviços, a contratada conjuntamente com a fiscalização avaliará, semanalmente, o planejamento existente e, se necessário, procederá às devidas revisões;



SENADO FEDERAL

2.4.A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização programação diária das atividades com antecedência mínima de uma semana da execução, especificando: a duração de cada atividade; o local de execução e necessidades de interrupção na energia elétrica. Qualquer modificação dessa programação deverá ser aprovada pela Fiscalização. A programação física diária deve estar em consonância com o cronograma físico;

2.5.Deverá ser entregue mensalmente à Fiscalização relatório completo das atividades contendo, no mínimo, as seguintes informações: histórico de todas as fases da execução até o momento e relatório fotográfico dos principais eventos e atividades do contrato.

3. A Fiscalização poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.
4. A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
5. A Fiscalização poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.
6. A Fiscalização poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).
7. O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: $(\%) \text{ Realizado Acumulado} / (\%) \text{ Planejado Acumulado}$.
8. A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pela Fiscalização nos seguintes casos:
 - 8.1. Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- 8.2. Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou
 - 8.3. Outra razão julgada relevante pela Fiscalização.
9. O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

COMUNICAÇÃO

10. Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada à Fiscalização por meio dos documentos estabelecidos nesse edital.
11. A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário de Obra (RDO) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pela Fiscalização conforme MODELO 1, abaixo.
12. A Fiscalização poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.
13. Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente da Fiscalização deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.
14. Compete apenas à Fiscalização decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.
15. Desde de o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pela Fiscalização, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:

- 15.1. Cronograma Físico-Financeiro;
- 15.2. Projetos (Arquitetônico e de Instalações);
- 15.3. Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;



SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16. A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

17. Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Fiscalização, ou Demandante) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme MODELO 2, contendo também;

17.1. Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e

17.2. Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.

18. O Formulário de Solicitação de Mudança (MODELO 2) deve ser aprovado pela Fiscalização, e a efetivação das modificações propostas estarão condicionadas à celebração de Termo contratual para eventuais serviços adicionais necessários.

19. As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção. O modelo orientativo será disponibilizado pela fiscalização.

20. Compete à Fiscalização do Senado Federal, entre outras atividades:

20.1. Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.

20.2. Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.

20.3. Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.



SENADO FEDERAL

MODELO 1 - RDO

		RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)									
RDO Nº: 2		segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018									
DADOS DA OBRA E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS											
Objeto do Contrato: Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO											
PROCESSO Nº: 00200.005231/2014-67		CONTRATO Nº: 03/2018		PE Nº: 135/2017		011/2018					
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017		DATA DE TÉRMINO: 19/06/2017		TÉRMINO REPROG.:							
PRAZO DIAS: 120		DIAS DECORRIDOS: 0		DIAS FALTANTES: 120							
DISCIPLINA () Mecânica () Elétrica (x) Civil (x) Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA											
QUANTIDADE DO EFETIVO				EQUIPAMENTOS							
Função	M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL		Descrição	Quantidade			
	Prog.	Real	Prog.	Real	Prog.	Real		Prog.	Real		
Engenheiro Civil					0	0					
Auxiliar de Escritório					0	0					
Mestre de Obra					0	0					
Eletricista					0	0					
Encarregado					0	0					
Encanador					0	0					
Ajudante					0	0					
Pedreiro					0	0					
Carpinteiro					0	0					
Armador					0	0					
Serralheiro					0	0					
TOTAL Funcionários		0	0	0	0	0	0	TOTAL		0	0
ITENS	ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						STATUS				
							INICIADO	EXISTENTE	CONCLUÍDO	PARALIZADO	
OBSERVAÇÕES CONTRATADA											
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO											
Condições do Tempo				Representante da Contratada				Representante da Contratante			
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	HORAS								
MANHÃ	X		1:00								
TARDE	X		1:00								
NOITE	X		1:00								
TOTAL DE HORAS			3:00								



SENADO FEDERAL

MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA				
Nome do Projeto:		Mudança número:		
Requisitada por (com assinatura):		Data da solicitação:		
Impacto na Etapa:	Alto	Médio	Baixo	
Descrição da mudança				
Motivação da mudança				
Descrição do Impacto				
Escopo (incluir ID PFF)				
Custo				
Tempo				
Risco				
Satisfação do Cliente				
Qualidade				
(Outros)				
APROVADA:	<input type="checkbox"/>	REJEITADA:	<input type="checkbox"/>	
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:				
Assinaturas dos Responsáveis				
Assinatura gerente de projeto		Assinatura fiscalização do projeto		
_____		_____		
Data		Data		
(outras assinaturas, conforme o caso)				



SENADO FEDERAL

SUBANEXO E

PRANCHAS GRÁFICAS

OBS: As pranchas gráficas serão disponibilizadas às licitantes, pela COPELI, juntamente com o edital.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO F

Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal

Especificações Técnicas de Arquitetura e Engenharia para Modernização de Elevadores na SQS 309



FOTO 1 - Porta externa de eixo vertical, elevador social, pavimento subsolo.



SENADO FEDERAL

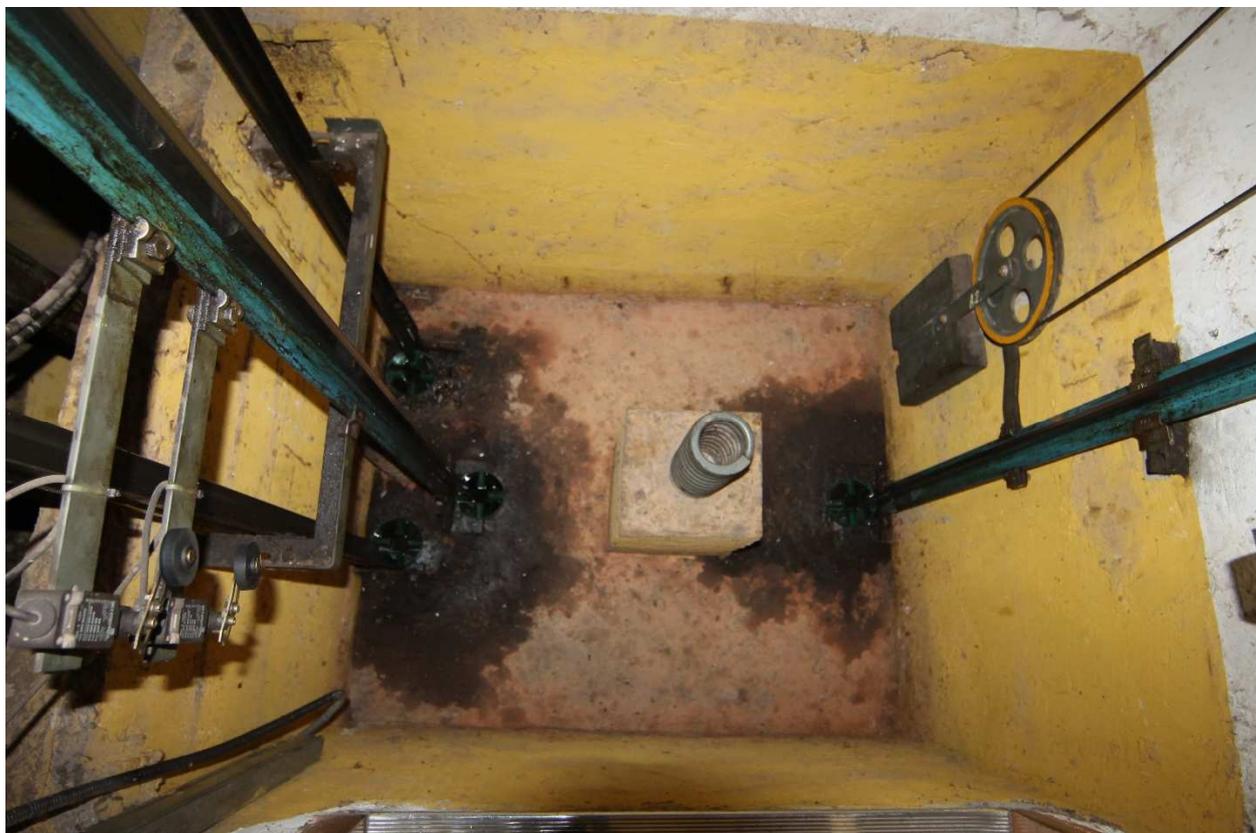


FOTO 2 – Fundo do poço dos elevadores. Adequação de iluminação, área de segurança e escada, conforme normas vigentes aplicáveis.



SENADO FEDERAL



FOTO 3 – Caixa de corrida do elevador. Deverá ser previsto iluminação ao longo da caixa e instalação de luminárias de emergência, de acordo com normas vigentes aplicáveis.



SENADO FEDERAL



FOTO 4 – Face inferior da laje da caixa de corrida do elevador, 6º andar.



SENADO FEDERAL



FOTO 5 – Caixa de corrida. Detalhe, inferior da cabine



SENADO FEDERAL



FOTO 6 – Caixa de corrida. Detalhe, parte superior da cabine



SENADO FEDERAL



FOTO 7 – Interior dos elevadores de serviço. Piso Paviflex a ser substituído.



SENADO FEDERAL



FOTO 8 – Interior dos elevadores de serviço. Substituição integral do revestimento interno.



SENADO FEDERAL



FOTO 9 – Conjunto de botoeiras e sinalizadores de cabine do elevador de serviço. O conjunto, deve ser substituído e mantido na mesma posição de montagem, adequando à altura, conforme normas de acessibilidade.



SENADO FEDERAL



FOTO 10 – Subteto da cabina dos elevadores de serviço, a serem substituídos.



SENADO FEDERAL



FOTO 11 – Detalhe, trava de abertura da porta de pavimento, nos elevadores de serviço. Esse mecanismo deve ser substituído por outro, que dificulte a abertura por leigos



SENADO FEDERAL



FOTO 12 – Contato da trava de abertura.



SENADO FEDERAL

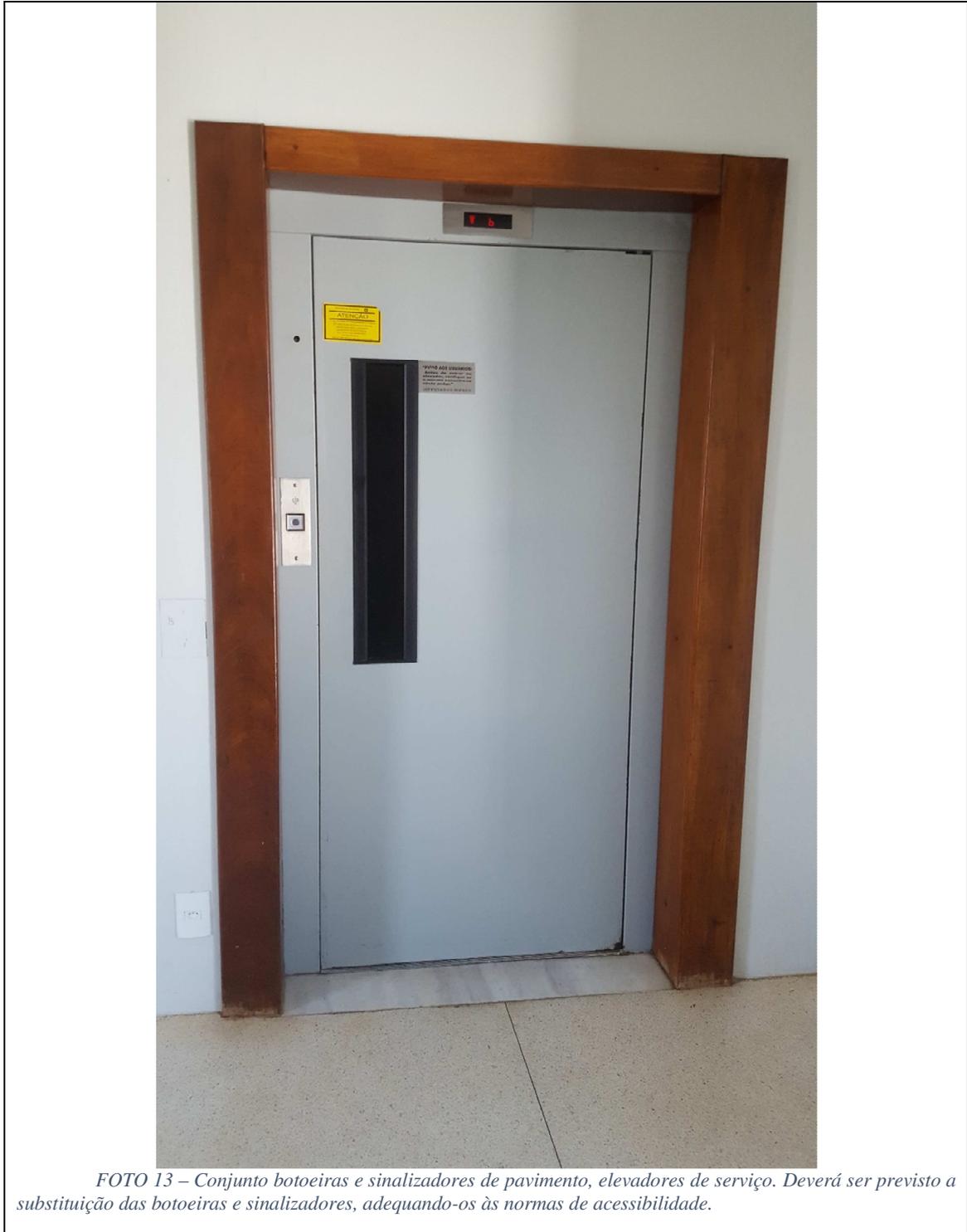


FOTO 13 – Conjunto botoeiras e sinalizadores de pavimento, elevadores de serviço. Deverá ser previsto a substituição das botoeiras e sinalizadores, adequando-os às normas de acessibilidade.



SENADO FEDERAL



FOTO 14 – Interior dos elevadores social. Piso Paviflex a ser substituído.



SENADO FEDERAL



FOTO 15 – Interior do elevador social.



SENADO FEDERAL



FOTO 16 – Conjunto de botoeiras e sinalizadores de cabine do elevador de social. O conjunto, deve ser substituído e mantido na mesma posição de montagem, adequando à altura, conforme normas de acessibilidade.



SENADO FEDERAL



FOTO 15 – Subteto da cabina dos elevadores sociais, a serem substituídos



SENADO FEDERAL

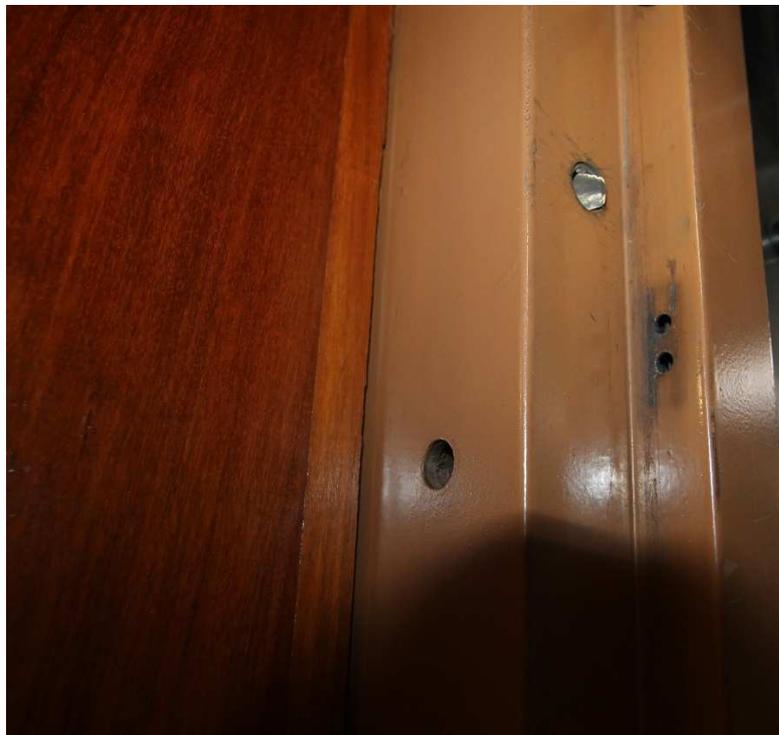


FOTO 16 - Detalhe, trava de abertura da porta de pavimento, nos elevadores sociais. Esse mecanismo deve ser substituído por outro, que dificulte a abertura por leigos



SENADO FEDERAL



FOTO 17 – Contato da trava de segurança



SENADO FEDERAL



FOTO 18 – Conjunto botoeiras e sinalizadores de pavimento, elevadores de serviço. Deverá ser previsto a substituição das botoeiras e sinalizadores, adequando-os às normas de acessibilidade.



SENADO FEDERAL



FOTO 19 – Operador de porta. O mecanismo deve ser substituído em todos os elevadores



SENADO FEDERAL



FOTO 20 – Operador de porta. O mecanismo deve ser substituído em todos os elevadores



SENADO FEDERAL



FOTO 21 – Quadro de força, presente em todas as casas de máquinas. Circuitos 1 e 2, fazem a alimentação elétrica da iluminação do elevador e do quadro de comando.



SENADO FEDERAL

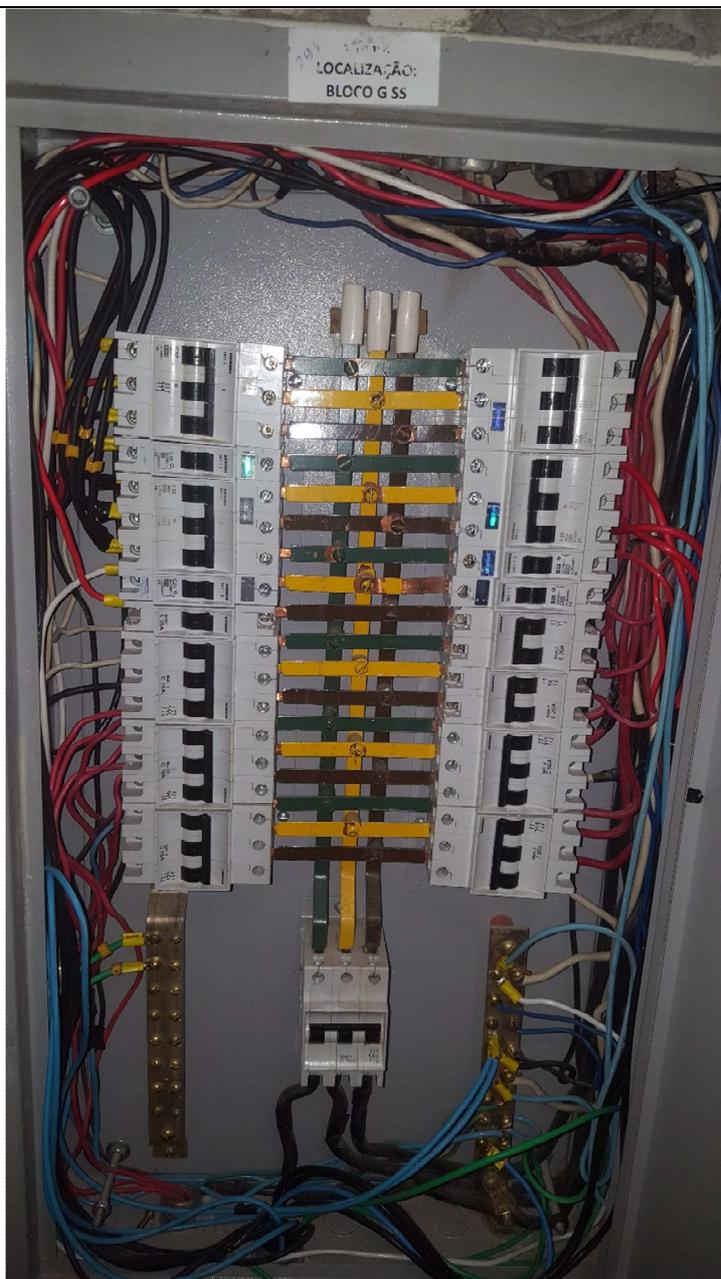


FOTO 22 – Quadro elétrico de distribuição, presente no subsolo de cada prumada, que fornece alimentação elétrica ao quadro de força dos elevadores.



SENADO FEDERAL



FOTO 23 – Acesso à casa de máquina dos elevadores, cobertura.



SENADO FEDERAL



FOTO 24 – Casa de máquinas dos elevadores.



SENADO FEDERAL



FOTO 25 – Máquina de tração e regulador de velocidade.



SENADO FEDERAL



FOTO 27 – Um dos dois quadros de comando dos elevadores.



SENADO FEDERAL



FOTO 28 – Um dos dois quadros de comando dos elevadores.



SENADO FEDERAL

Resumo das fachadas dos elevadores SQS 309, blocos C, D e G

- Pavimentos tipo, elevadores sociais:





SENADO FEDERAL



- Pavimentos tipo, elevadores serviço:





SENADO FEDERAL



Pavimento pilotis, elevadores sociais:

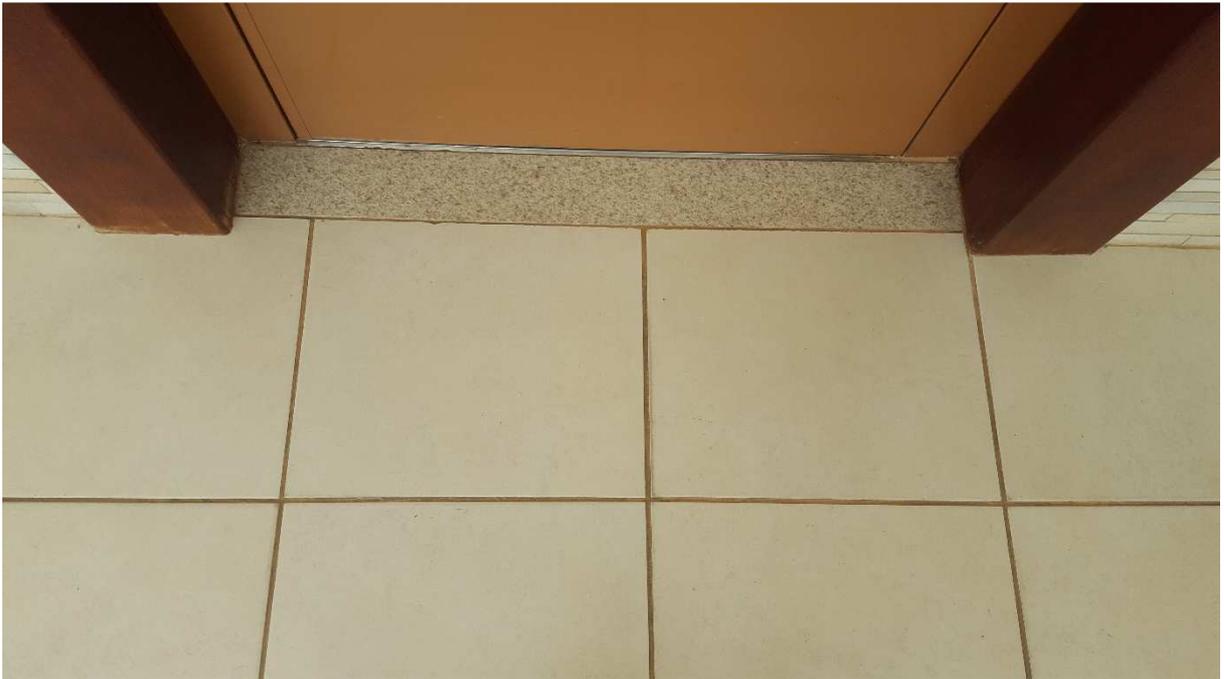


SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



Pavimento pilotis, elevadores serviço:



SENADO FEDERAL

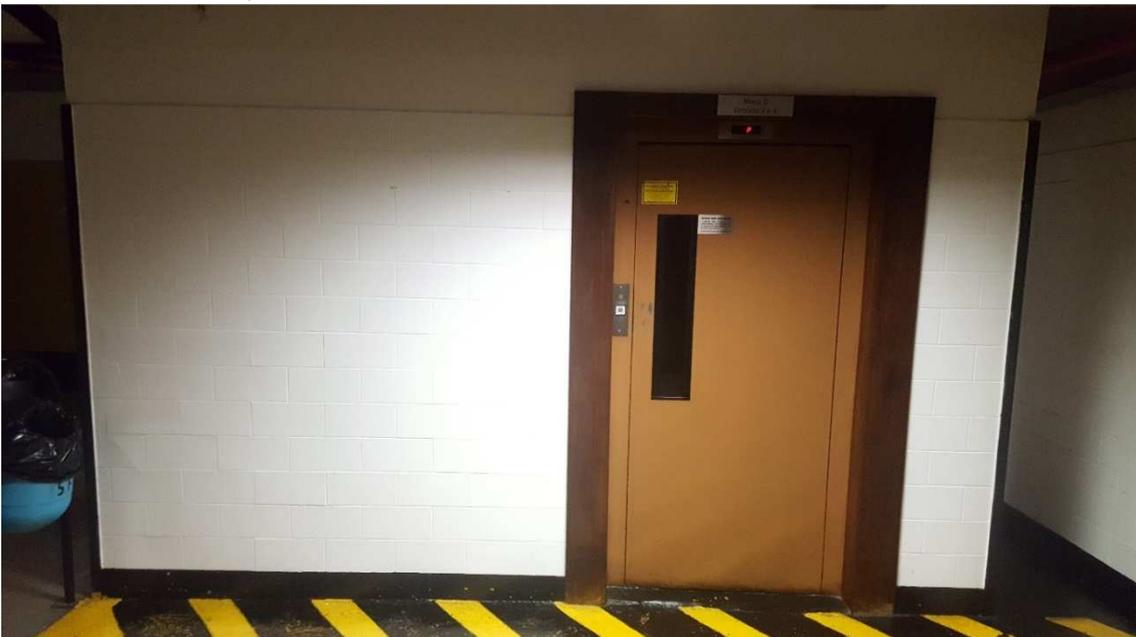




SENADO FEDERAL

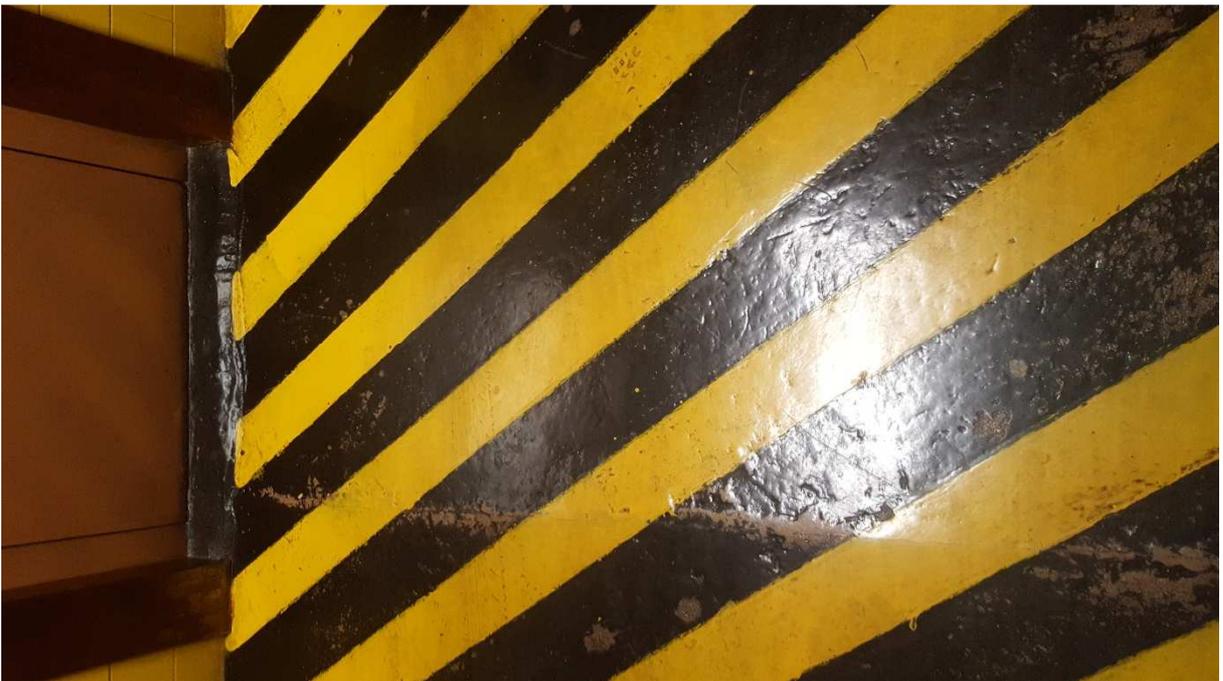


Pavimento subsolo, elevadores sociais:





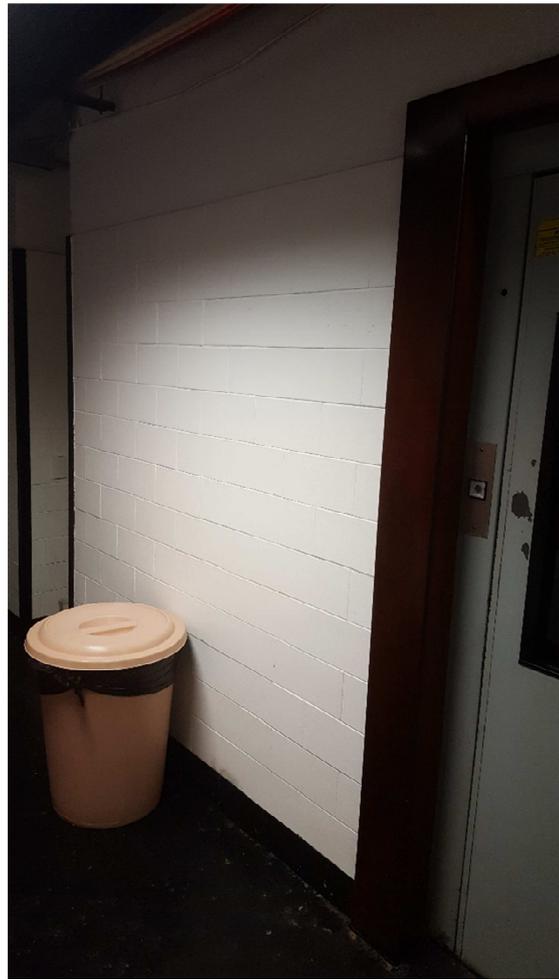
SENADO FEDERAL



Pavimento subsolo, elevadores serviço:



SENADO FEDERAL



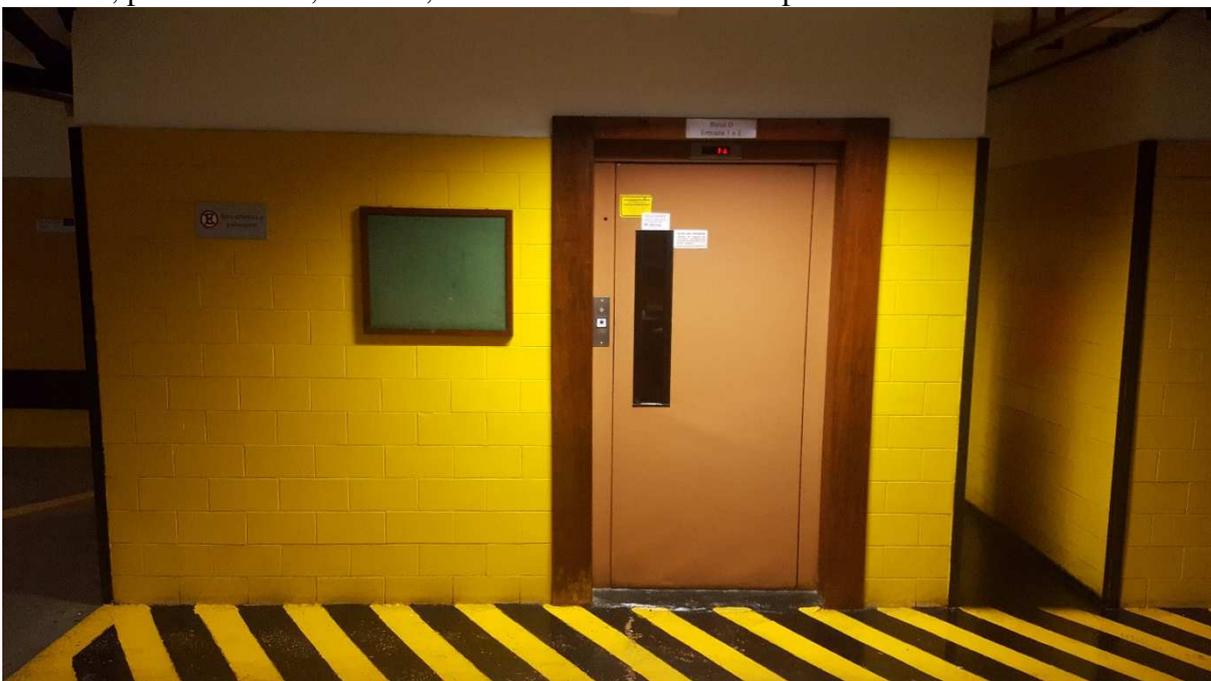


SENADO FEDERAL



Particularidades

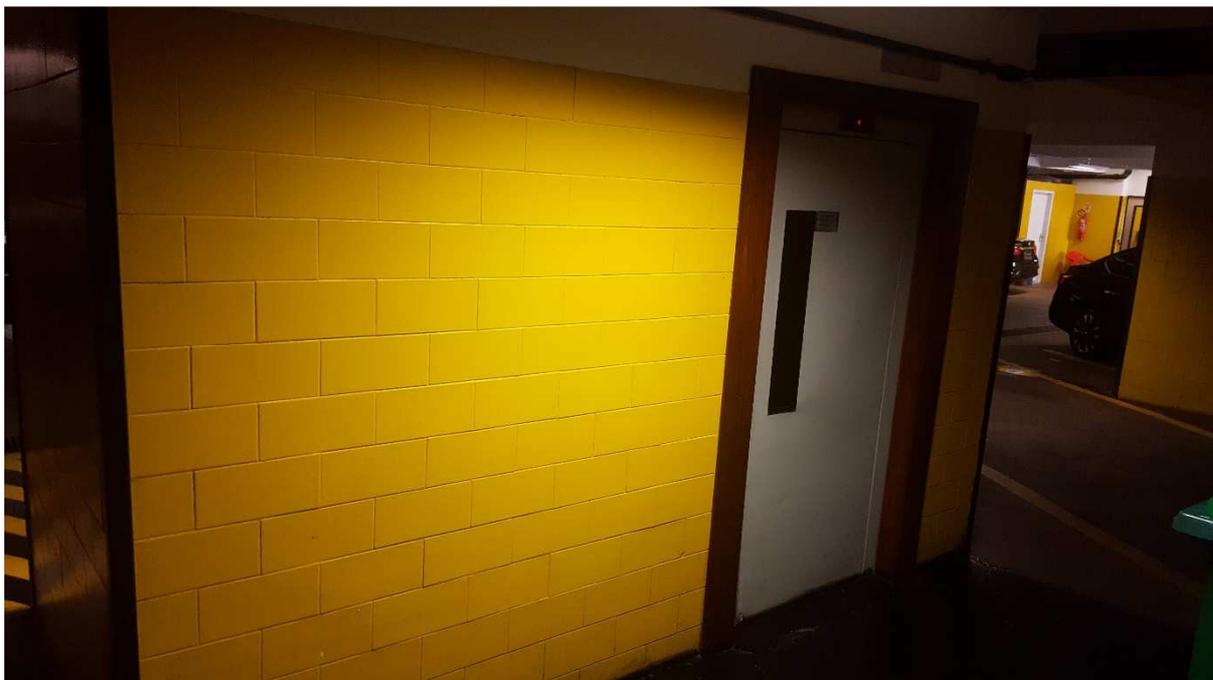
Bloco D, prumada 1 e 2, subsolo, elevador social – Fachada pintada na cor amarelo



Bloco D, prumada 1 e 2, subsolo, elevador serviço – Fachada pintada na cor amarelo



SENADO FEDERAL



Bloco G, prumada 1 e 2, 5º andar elevador social – Papel de parede na fachada do elevador



SENADO FEDERAL



Bloco D, prumada 3 e 4, 6º andar elevador social – Papel de parede na fachada do elevador



SENADO FEDERAL



Bloco D, prumada 3 e 4, 5º andar elevador social – Papel de parede na fachada do elevador



SENADO FEDERAL



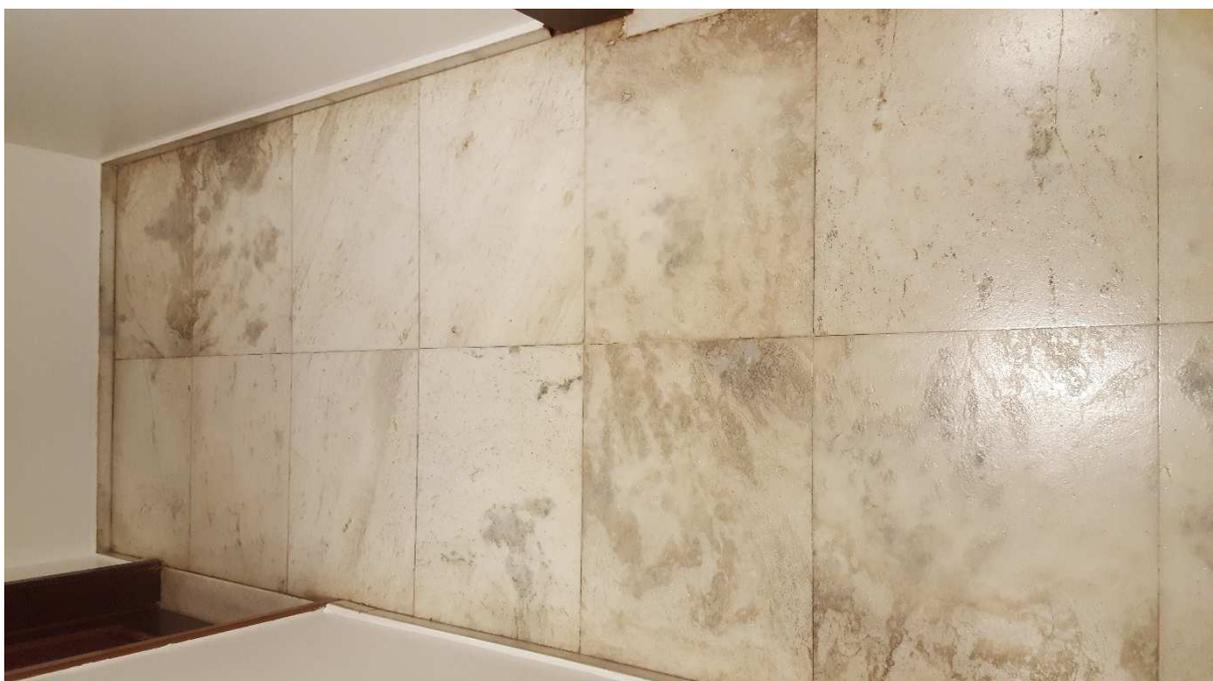
Bloco D, prumada 3 e 4, 2º andar elevador serviço – Porta de eixo vertical com amassado.



SENADO FEDERAL



Bloco D, prumada 3 e 4, 2º andar elevador social – Piso bem manchado, característica original.





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

(Processo nº 00200. 014458/2019-16)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020º** __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014458/2019-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos - que são parte integrante deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – designar e manter pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante do Anexo 6 do edital;

a) Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.);

VI- responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica;

VII- executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões;

VIII- zelar por todo o patrimônio do SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;

IX- designar Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados do item 12.3.1 do edital. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato no edital e em seus anexos, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica;



SENADO FEDERAL

X- zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XI- Obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XII- encarregar-se de todas as despesas e providências necessárias à aprovação da obra, tais como licenças, aprovações, franquias e alvarás referentes à execução dos serviços e à segurança pública;

XIII- manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIV- prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR 18;

XV- acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XVI- providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

b) Transtornos da execução dos serviços; e

c) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XVII- providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, seu edital e seus anexos e determinações da Fiscalização;

XVIII- responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XIX- efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela Fiscalização, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;

XX- não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção



SENADO FEDERAL

e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;

XXI- solicitar autorização por escrito à FISCALIZAÇÃO (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XXII- responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e materiais entregues ao SENADO, na qualidade de fiel depositário, realizando às suas custas a necessária fiscalização quando estiverem no canteiro de obras, até o término da montagem de cada elevador e seu funcionamento;

XXIII- responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXIV- garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes no local de obra quando os serviços exigirem e sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar;

XXV- apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXVI- garantir que Engenheiro de Segurança do Trabalho vistorie a obra de instalação dos elevadores;

XXVII- disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores;

XXVIII- observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;

XXIX- apresentar após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados. O período mínimo entre um faturamento e outro é de 01 (um) mês, observada a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços de Assistência Técnica sempre acompanhadas dos relatórios de manutenção;

XXX- comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que



SENADO FEDERAL

envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXXI- designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s). Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto. Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar no mínimo o atendimento às exigências de capacidade técnica mínimas deste contrato;

XXXII- fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal, com antecedência mínima 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos respectivos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXIII- fornecer à FISCALIZAÇÃO relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, com antecedência mínima 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos respectivos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXIV- apresentar mensalmente a consolidação dos percentuais realizados, no nível de detalhe estabelecido no Planejamento Físico-Financeiro, de forma a permitir a análise do andamento das atividades e possibilitar a realização da medição mensal; e cópia atualizada em meio eletrônico, do Cronograma atualizado, com gráfico de barras e identificando o caminho crítico;

XXXV- manter seus funcionários devidamente identificados conforme as normas vigentes no SENADO;

XXXVI- substituir ou refazer os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela Fiscalização conforme o caso;

a) informar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XXXVII- comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;



SENADO FEDERAL

XXXVIII- garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema a ser fornecido e instalado;

XXXIX- obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Contrato no edital e seus anexos;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve executar os serviços baseado nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), conforme disposições abaixo e conforme disposto no Termo de Referência do Anexo 2 do edital.

I – Caberá à Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável;

II – Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente;

III – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões; e

IV- O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos



SENADO FEDERAL

Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO– São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento deste contrato e documentos relacionados;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo substituição dos elementos de controle, infraestrutura elétrica, reparos na estrutura das cabines, implementação de sistema de resgate automático, além de fornecimento de Assistência Técnica, nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste contrato, no edital e seus anexos, e à conclusão e entrega dos serviços nos prazos e condições estabelecidos nos documentos citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos serão executados blocos de residências oficiais compreendidos na SQS 309 em Brasília / DF.

- I - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes e ditames constantes do Anexo 2 do edital para a execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços a serem executados dentro das dependências do Senado Federal deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das 8 h às 18 h, sendo vedado ocorrer em período noturno e em finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades relacionadas à execução contratual dos serviços de modernização do sistema de elevadores deverão obedecer aos seguintes prazos:

Marco	Prazo (dias corridos)
Emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização	Até 30 dias após a assinatura do contrato
ETAPA 1	
Estudo de Viabilidade Técnica, Laudo Técnico, Projeto Executivo, Projeto de Segurança do Trabalho, Planejamento da Obra e Plano de Manutenção dos Equipamentos	90 dias após a emissão da Ordem de Serviço
Análise da documentação pela fiscalização	-
Correção pela contratada dos apontamentos realizados na análise da fiscalização.	30 dias após apresentação da análise
ETAPA 2	
Serviços Preliminares, que englobarão a Instalação de Canteiro de Obra e a Mobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no Canteiro de Obra e Substituição de infraestrutura elétrica nos Blocos C e G	90 dias após conclusão da Etapa 1
ETAPA 3	
Substituição de infraestrutura elétrica no Bloco D	90 dias após a conclusão da Etapa 1
ETAPA 4	
Modernização dos elevadores dos Blocos C; D e G da SQS 309.	480 dias após a conclusão das Etapas 2 e 3

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica **durante** a execução de todos os serviços contemplados no escopo de fornecimento, inclusive serviços preliminares, substituição de infraestrutura elétrica e modernização dos elevadores, desde a emissão da Ordem de Serviço para Início dos Serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores, conforme Rotinas de Manutenção Mínimas contidas na ficha de especificações ao Subanexo A e Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA.

I - O serviço de assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA prestará, ainda, serviço de assistência técnica **após** a execução de todos os serviços contemplados no escopo de fornecimento, desde a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores até o fim do período de vigência do contrato, conforme Rotinas de Manutenção Mínimas contidas na ficha de especificações ao Subanexo A e Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA.

I - O serviço de assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Prazo de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

I - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento, cabendo remuneração mensal apenas para os procedimentos de Assistência Técnica.

PARÁGRAFO OITAVO- Efetivada a prestação do serviço **de modernização do sistema de elevadores**, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após finalização dos serviços de modernização em todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I - A subcontratação não poderá exceder 10% do valor total do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II- Cópia do Contrato Social da empresa;

III- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 12.1; nos subitens 12.1.1, 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; e letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de execução do contrato, serão realizadas 4 (quatro) etapas de pagamentos referentes aos serviços de modernização do sistema de elevadores, conforme o que se segue:

I - 1º. Pagamento: Concluída e recebida pela fiscalização a Etapa 1 – Estudo de Viabilidade Técnica Laudo Técnico, Projeto Executivo, Projeto de Segurança do Trabalho, Planejamento da Obra e Plano de Manutenção dos Equipamentos, conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital;

II - 2º. Pagamento: Concluída e recebida pela fiscalização a Etapa 2 – Serviços Preliminares, que englobarão a Instalação de Canteiro de Obra e a Mobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no Canteiro de Obra e Substituição de infraestrutura elétrica nos Blocos C e G, conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital;

III - 3º. Pagamento: Concluída e recebida pela fiscalização a Etapa 3 – Substituição de infraestrutura elétrica no Bloco D, conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital;

IV- Para a Etapa 4, o pagamento ocorrerá após o término dos serviços de modernização por equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Serviços de Assistência Técnica serão remunerados mensalmente mediante a apresentação dos Relatórios de Ordens de Serviço.

I - O item “Assistência Técnica desde o Início dos Serviços até o Recebimento Definitivo” será pago mensalmente, para cada elevador objeto da contratação, desde a emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores de que trata o parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, com exceção dos meses entre a parada do elevador em questão para início de sua modernização até o início de sua Efetiva Operação Contínua.

a) Esse item será pago mensalmente para cada elevador conforme valores e quantidades das planilhas orçamentárias contidas no Subanexo B.

a.1) Os quantitativos das planilhas mencionadas na alínea anterior levam em consideração o prazo de vigência da contratação até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores de que trata o parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, subtraindo-se a quantidade de meses prevista para o período em que esses serviços não se aplicam –



SENADO FEDERAL

entre a parada para cada elevador para início de sua modernização até o início de sua Efetiva Operação Contínua.

a.2) Caso os quantitativos mencionados na subalínea anterior não sejam suficientes devido a atrasos no Planejamento da Obra que não sejam causados pelo SENADO, a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de Assistência Técnica – inclusive com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do item ao Subanexo A – até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores sem custos adicionais para o SENADO.

II - O item “Assistência Técnica após o Recebimento Definitivo” será pago mensalmente, para cada elevador objeto da contratação, desde a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores de que trata o Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira até o fim do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os pagamentos estabelecidos no Parágrafo Primeiro e Segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

I – Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.

II – Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme este contrato, o edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Tanto a Memória de Cálculo quanto o Relatório de Medição serão submetidos à análise da Fiscalização, que apontará correções a serem feitas e/ou pendências a serem sanadas pela Contratada antes da aprovação do Relatório de Medição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aprovação da Fiscalização, o Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

I – Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens.

II – Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens.

III – Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.



SENADO FEDERAL

IV – Valor total da medição.

V – Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere.

VI – Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição.

VII - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação do Relatório de Medição (RM) descrito no parágrafo terceiro, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo Sexto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INCC (índice Nacional da Construção Civil do IBGE) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘**I**’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 449051/339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes ao serviço de modernização do sistema de elevadores, após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II – Para o item referente ao serviço de “assistência técnica”, após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,005 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)



SENADO FEDERAL

Média	Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO a conclusão e aprovação pela FISCALIZAÇÃO de uma Etapa ou a colocação de um elevador em Efetiva Operação Contínua – conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, e em Planejamento da Obra apresentado pela CONTRATADA. Penalidade específica para as Etapas 2, 3 e 4.	Leve	Por Etapa (ou no caso da Etapa 4 por elevador) e por dia de atraso.
2.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a apresentação da ART relativa aos serviços objeto deste Contrato devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o envio por <i>e-mail</i> do Relatório Diário de Obras Eletrônico – RDOE.	Leve	Por ocorrência.
4.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a apresentação da Programação Semanal nos formatos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência.
5.	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos para os serviços de de Assistência Técnica.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
6.	Deixar de informar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
7.	Deixar de designar preposto e Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
8.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categoria, horário de expediente, lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao Senado Federal, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por dia.
10.	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	Leve	Por item e por ocorrência.
11.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Leve	Por ocorrência.
12.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
13.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal para sanar inconsistências ou dúvidas sobre o objeto ou a execução do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de substituir injustificadamente materiais, partes, módulos ou equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
15.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de Entulho.	Leve	Por ocorrência e por dia.
16.	Deixar de apresentar mensalmente a consolidação dos percentuais realizados, no nível de detalhe estabelecido no Planejamento Físico-Financeiro, de forma a permitir a análise do andamento das atividades e possibilitar a realização da medição mensal; e cópia atualizada em meio eletrônico, do Cronograma atualizado, com gráfico de barras e identificando o caminho crítico.	Leve	Por ocorrência.
17.	Deixar de comparecer, na figura de seu preposto e seu(s) Responsável(is) Técnico(s), a reunião convocada pela FISCALIZAÇÃO, em local e horário determinados.	Média	Por ocorrência.
18.	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 2 (dois) dias úteis para os serviços de Assistência Técnica, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
19.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPC), quando necessários.	Média	Por empregado e por ocorrência.
20.	Reutilizar material ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
21.	Deixar de substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO (por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, com o disposto neste Termo de Referência e em seus anexos, e com as legislações	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	e normas vigentes), nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.		
22.	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
23.	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
24.	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços de Assistência Técnica.	Média	Por ocorrência.
25.	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
26.	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste Termo de Referência e em seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados todos os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos. O atraso será contado do recebimento pela CONTRATADA de comunicação da FISCALIZAÇÃO informando as falhas remanescentes. Penalidade específica para a Etapa 1.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
27.	Deixar de manter durante a execução do Contrato o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.	Grave	Por dia.
28.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
29.	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Grave	Por ocorrência e por dia até que uma solução para o transtorno seja implementada pela contratada.
30.	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
31.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
32.	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
33.	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.
34.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a	Muito grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do Senado Federal.		

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os serviços de modernização do sistema de elevadores, o presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, para a execução dos serviços de modernização e Assistência Técnica antes do Recebimento Definitivo.

Para o Serviço de Assistência Técnica, após o Recebimento Definitivo, a vigência será de 60 (sessenta) meses a contar do término da Etapa 4 (Modernização dos elevadores dos Blocos C; D e G da SQS 309).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

(Processo nº 00200.014458/2019-16)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 ___/___/___						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLANILHA CONFORME SUBANEXO B						

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

ANEXO 5

(Processo nº 00200.014458/2019-16)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ
n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia
contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas
na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

ANEXO 6

(Processo nº 00200.014458/2019-16)

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o SENADO FEDERAL, no âmbito do Contrato nº ___/20___, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade funcionários e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

(*cidade/UF*), ___ de ___ de 20___

Diretor-Presidente da empresa